

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque




Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## REQUERIMENTO Nº 51/2015

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com <u>12</u> voto(s) Favoráveis e <u>2</u> voto(s) Contrários	
Em <u>16.04.2015</u>	

Solicita informações referente a Cesta Básica pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

  
Israel Francisco de Oliveira  
(Toco)  
2º Secretário

Nos termos da Lei Municipal nº 2.781, de 01 de Agosto de 2013, a Prefeitura da Estância Turística de São Roque fornece a seus servidores públicos uma cesta básica mensal.

Precoriza o artigo 3º daquela Lei que, "as unidades de cestas não retiradas no prazo de 20 dias úteis, deverão obrigatoriamente serem remetidas ao Fundo Social de Solidariedade para atendimento às famílias carentes cadastradas".

A medida é importante e justa vez que beneficia famílias carentes do Município, quando há o manifesto desinteresse dos servidores na concessão do benefício. No entanto, essa concessão deve ser feita por pessoas imparciais do ponto visto político de tal sorte que não seja o ato de caridade convertido em prática eleitoreira.

Os atos do Poder Público Municipal devem ser transparentes e impessoais. Atos que caracterizem a promoção pessoal de servidores públicos e autoridades é prática vedada pela Constituição Federal.

Posto isto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1. Qual a quantidade de cestas básicas que, nos termos do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.781/2013, são distribuídas mensalmente a famílias carentes do Município? Especificar as quantidades, mês a mês, desde janeiro de 2013.

2. Informar qual o destino dessas cestas básicas, especificando os nomes das famílias beneficiadas mês a mês, desde janeiro de 2013.

3. Informar o nome das pessoas (servidores públicos ou não) que procedem a entrega das cestas básicas, desde janeiro de 2013 até a presente data, especificando o nome dessas pessoas mês a mês.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 13 de abril de 2015

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 13/04/2015 - 19:31:43 02524/2015/les



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

095

## LEI N.º 2781

De 1º de agosto de 2003

PROJETO DE LEI N.º 19/03-E, DE 28/07/2003  
AUTÓGRAFO N.º 2674, DE 01/08/2003

**Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas básicas.**

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta básica aos servidores municipais celetistas ou estatutários da ativa, aos inativos e aos pensionistas, mensal e gratuitamente.

Art. 2º Não terá direito ao recebimento da cesta básica o servidor que registrar falta injustificada no mês – base.

Art. 3º O Poder Executivo disporá, por decreto, quanto a forma, prazos de entrega, retirada e conteúdo da cesta básica autorizada nesta lei, sendo que as unidades de cestas não retiradas no prazo de 20 dias úteis, deverão obrigatoriamente serem remetidas ao Fundo Social de Solidariedade para atendimento às famílias carentes cadastradas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das rubricas próprias previstas no corrente orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs. 2.278, de 27 de junho de 1995 e 2.357, de 24 de março de 1997.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 1º/08/2003

  
JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA  
Prefeito

Aprovada na 8ª Sessão Legislativa Extraordinária, de 31/07/2003

lmn.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

106

**DECRETO N.º 5.804**

**De 13 de agosto de 2003**

Regulamenta a Lei n.º 2.781, de 1ª de agosto de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder cestas básicas e dá providências correlatas.

**JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA,**  
Prefeito do Município de São Roque (Estância Turística), no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º As cestas básicas de que trata o presente decreto ficarão à disposição dos servidores municipais celetistas ou estatutários da ativa, aos inativos e aos pensionistas; do dia 15 (quinze) de cada mês até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo único – As unidades de cestas básicas não retiradas no período estabelecido no *caput* deste artigo serão remetidas ao Fundo Social de Solidariedade para atendimento às famílias carentes cadastradas.

Art. 2º O conteúdo de cada cesta básica é aquele descrito no anexo único incluso, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Roque (Estância Turística), 13 de agosto de 2003.

  
**JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA**  
Prefeito

Publicado aos 13 de agosto de 2003, no Gabinete do Prefeito  
lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício 0264/2015 – GP

São Roque, 07 de Maio de 2015

Assunto: **Requerimento nº 51/2015**, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

**Senhor Vereador Presidente,**

Pelo presente e com o devido respeito, peço vênica para me dirigir à Vossa Senhoria para prestar os esclarecimentos necessários quanto aos questionamentos formulados.

O Fundo Social de Solidariedade de São Roque, através do Chefe de Serviço Administrativo Maria Fernanda de Lima Vieira, informa que:

*“Segue anexo planilha de quantidades de cestas básicas doadas ao Fundo Social desde janeiro de 2013.*

*O Fundo Social, atende famílias em suas urgências, por isso, as cestas básicas são abertas e os alimentos doados conforme as necessidades emergenciais de cada uma, ou seja, estas famílias recebem alimentos, na sua maioria e não cestas básicas. Portanto, uma cesta básica após a sua abertura, pode atender as necessidades de mais de uma família.*

*As famílias necessitadas procuram o Fundo Social, que elabora uma ficha e após, colhe a assinatura daquela família, sendo certo que ante a exposição de dados muitas vezes constrangedores para estas famílias, deixamos de encaminhar estas fichas, ficando o Fundo Social a disposição de eventuais outros esclarecimentos, todavia informa que o Fundo Social, tem a sua maior demanda de atendimento em 03 (três) bairros, que possuem o maior número de famílias atendidas por ordem decrescente, o quanto segue:*

- São João Novo
- Pavão/Mirim
- Paisagem Colonial;

*A pessoa responsável pela triagem e entrega dos alimentos emergenciais nas residências é a servidora Josefa Maria dos Santos Félix, acompanhada ou não de outro servidor ou motorista, contudo, na sua ausência outro funcionário do Fundo Social, a mesma poderá proceder a entrega conforme a necessidade detectada”.*

Por fim, me coloco a disposição para qualquer esclarecimento que Vossa Senhoria entender necessário.

Ao ensejo, renovo meu protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

**Exmo. Sr.**  
**Flávio Andrade de Brito**  
**Vereador Presidente**  
**Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**  
/sps.-

**RECEBI O ORIGINAL**

Setor: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O  
**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE SÃO  
ROQUE**

São Roque, 06 de maio de 2015.

Ao Gabinete do Prefeito  
Ref. Requerimento n.º 51/15 de 13/04/2015  
Do Vereador: Rafael Marreiro de Godoy

Em resposta ao requerimento 51/2015 segue as informações solicitadas:

- 1- Segue anexo planilha de quantidades de cestas básicas doadas ao Fundo Social desde janeiro de 2013.
- 2- O Fundo Social, atende famílias em suas urgências, por isso, as cestas básicas são abertas e os alimentos doados conforme as necessidades emergenciais de cada uma, ou seja, estas famílias recebem alimentos, na sua maioria e não cestas básicas. Portanto, uma cesta básica após a sua abertura, pode atender as necessidades de mais de uma família.

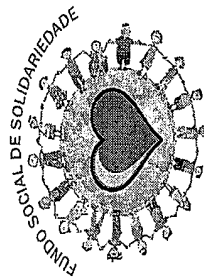
As famílias necessitadas procuram o Fundo Social, que elabora uma ficha e após, colhe a assinatura daquela família, sendo certo que ante a exposição de dados muitas vezes constrangedores para estas famílias, deixamos de encaminhar estas fichas, ficando o Fundo Social a disposição de eventuais outros esclarecimentos, todavia informa que o Fundo Social, tem a sua maior demanda de atendimento em 03 (três) bairros, que possuem o maior número de famílias atendidas por ordem decrescente, o quanto segue:

- São João Novo
- Pavão / Mirim
- Paisagem Colonial;

- 3- A pessoa responsável pela triagem e entrega dos alimentos emergenciais nas residências é a servidora Josefa Maria dos Santos Félix, acompanhada ou não de outro servidor ou motorista, contudo, na sua ausência outro funcionário do Fundo Social, a mesma poderá proceder a entrega conforme a necessidade detectada.

Sem mais,

  
**Maria Fernanda de Lima Vieira**  
Chefe de Serviço Administrativo  
Fundo Social



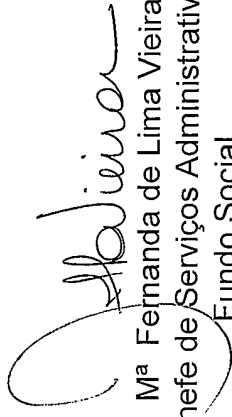
SÃO ROQUE

*De mãos dadas com o amor!*

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE SÃO ROQUE**  
 Rua São Paulo, 966 – Taboão – São Roque

**RELATÓRIO – CESTAS RECEBIDAS E DOADAS - PERÍODO 03/2013 A 04/15**

	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
2013	0	0	60	23	44	24	117	17	14	138	124	150
2014	158	150	152	80	113	30	20	60	8	43	59	43
2015	43	54	54	25								

  
 M<sup>a</sup> Fernanda de Lima Vieira  
 Chefe de Serviços Administrativos  
 Fundo Social